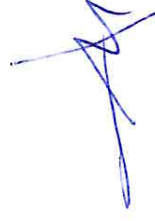


 CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA DIRECÇÃO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS DIVISÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	TRABALHOS DIVERSOS NA SEDE DA 3ª COMPANHIA DO RSB DE ALVALADE AVENIDA RIO DE JANEIRO – FREGUESIA DE ALVALADE
---	--

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (PPG)

I. Dados gerais da Entidade responsável pela obra
a) Nome: Câmara Municipal de Lisboa – Direcção Municipal de Projectos e Obras b) Morada: Campo Grande, n.º 25 – 2º, Bloco B; Localidade: Lisboa; Código Postal: 1749-099; Freguesia: Campo Grande; Concelho: Lisboa c) Tel. 217806109 Fax: 217806110 d) E-mail: dmmc.dem.dpce@cm-lisboa.pt e) NIPC: 500 051 070 f) CAE principal: 84113

II. Dados Gerais da Obra
a) Tipo de obra: Trabalhos diversos. b) Código do CPV: 45453100 - 8 (Obras de Recuperação). c) N.º de processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA): Não aplicável. d) Identificação do local de implantação Avenida Rio de Janeiro, Freguesia de Alvalade





III. Resíduos de Construção e Demolição (RCD)

1. Caracterização da obra

a) Caracterização sumária da obra a efectuar:

A obra em causa tem por objecto a realização de trabalhos diversos nomeadamente a substituição de vários equipamentos para a cozinha do Quartel da 3ª Companhia do RSB em Alvalade, bem como alguns melhoramentos tais como a remoção de pavimento em calçada de cubos de granito e fornecimento e assentamento de blocos de betão pré-fabricados, bem como fornecimento e assentamento de lancil em betão.

b) Descrição sucinta dos métodos construtivos tendo em vista os princípios referidos no capítulo II e título I e as metodologias e práticas referidas no Art.º 50.º do Decreto-Lei 102/D-2020, com as alterações conferidas pela Lei Nº 52/2021 de 10 de Agosto:

Á gestão dos resíduos é realizada de acordo com os princípios gerais fixados nos termos do actual regime geral da gestão de resíduos.

O abandono de resíduos, a eliminação de resíduos no mar e sua injeção no solo, a queima a céu aberto, bem como a deposição ou gestão não autorizada de resíduos, incluindo a deposição de resíduos em espaços públicos, são proibidos.

A elaboração de projectos e a respectiva execução em obra devem privilegiar a adopção de metodologias e práticas que:

- Minimizem a produção e a perigosidade dos RCD, designadamente por via da reutilização de materiais não susceptíveis de originar RCD contendo substâncias perigosas;
- Maximizem a valorização de resíduos nas várias tipologias de obra, assim como a utilização de materiais reciclados e recicláveis;
- Favoreçam os métodos construtivos que facilitem a demolição selectiva orientada para a aplicação dos princípios da prevenção e redução e da hierarquia dos resíduos.

A obra deverá ser entregue em condições de limpeza, autorizadas pela fiscalização. Deste modo, deverão ser removidos todos os materiais e resíduos resultantes do normal funcionamento da obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS
DIVISÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

**TRABALHOS DIVERSOS NA SEDE DA 3ª COMPANHIA DO RSB DE
ALVALADE**
AVENIDA RIO DE JANEIRO – FREGUESIA DE ALVALADE

De acordo, com o artigo 394º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, as condições de recepção de obra estão dependentes da Vistoria, devendo o modo como foi executado o PPG, constar no respectivo Auto. Ainda que se considere a obra tacitamente recebida, poderá sempre existir lugar a sanções nos termos da legislação aplicável.

No caso do Adjudicatário pretender utilizar métodos e processos construtivos distintos dos previstos e que, pela sua natureza, originem a produção de resíduos para além do considerado neste PPG deverá preparar previamente as instruções de trabalho bem como os procedimentos de gestão de resíduos e submetê-los à aprovação do Dono de Obra/ Fiscalização.



2. Incorporação de reciclados

a) Metodologia para a incorporação de reciclados de RCD:

A incorporação de reciclados de RCD, devido à natureza dos trabalhos, não será possível cumprir na íntegra o disposto no nº 5 do Art.º 28º do Decreto-Lei 102-D/2020 (obrigatoriedade de incluir 10 % de materiais reciclados ou que incorporem reciclados). Sendo o vidro o único material que apresenta materiais reciclados no seu fabrico, conforme atesta a tabela abaixo.

b) Reciclados de RCD integrados na obra:

Identificação dos reciclados	Quantidade integrada na obra (m3)	Quantidade integrada relativamente ao total de materiais usados (%)
Vidro	0,024	0,27
Total	0.024	0,27



3. Prevenção de resíduos

a) Metodologia de prevenção de RCD:

A metodologia de prevenção usada foi, em primeiro lugar, direccionada para a minimização dos impactos ambientais resultantes de todos os desmontes, picagens e levantamentos existentes, seguida pela separação dos resíduos pelas diferentes tipologias de materiais que lhes deram origem e pela selecção e armazenamento temporário dos materiais a reutilizar e a reutilização, em obra do máximo de materiais (solos, terra vegetal) e o encaminhamento a destino final adequado.

A técnica construtiva a adoptar e os materiais de construção adoptados permitem a prevenção “na fonte” de resíduos, os materiais possuem características modulares, ajustáveis, pré-fabricados e /ou pré acabadas, prontas a montar, num método de selecção e remoção na frente de trabalho, logística de recolha através de *bags* e *big bags*. Esperando-se uma diminuição da produção de resíduos.

Os materiais que não sejam possíveis de reutilizar e que constituam RCD são obrigatoriamente objecto de triagem em obra com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização. Em caso de impossibilidade de triagem em obra, os RCD devem ser encaminhados para operador licenciado.

Atendendo ao grande número de vãos a remover (constituídos por caixilharia de aço e vidro simples), deve ser dada especial atenção à triagem destes materiais, havendo lugar à separação do aço do vidro e acessórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS
DIVISÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

TRABALHOS DIVERSOS NA SEDE DA 3ª COMPANHIA DO RSB DE
ALVALADE
AVENIDA RIO DE JANEIRO – FREGUESIA DE ALVALADE

b) Material a reutilizar em obra:

Identificação dos materiais	Quantidade a reutilizar (m³)	Quantidade a reutilizar relativamente ao total usado (%)
Calçada em cubos de Granito	1,05	12,20
Valor Total	1,05	12,20



4. Acondicionamento e triagem

a) Referência aos métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra ou em local afecto à mesma:

O armazenamento dos resíduos em obra deverá ter uma logística centralizada (no estaleiro da obra) e organizada e a selecção remoção por especialidade, movimento de terras, desmontes, a remover e demolições selectivas. As operações de reciclagem das fracções com potenciais de reciclagem serão efectuadas fora da obra através de operadores licenciados. Além disso, a recolha selectiva das diversas fracções dos resíduos produzidos deverá ser feita no local de montagem ou execução da tarefa, colocada, por exemplo, em contentores de 110l ou sacos *bags* ou *big bags* (contentores de pequena dimensão que possibilitem a sua movimentação) e, quando cheios, feito a sua remoção para a deposição nos contentores localizados no estaleiro.

No estaleiro da obra poderão ser utilizados contentores de maiores dimensões, 6 m³, de acordo com as fracções definidas. Será feito um armazenamento temporário em obra, sendo depois todos os resíduos encaminhados para os operadores devidamente licenciados. Em termos de destino final, deverá ser privilegiado o encaminhamento para a reciclagem, valorização e apenas depois, à deposição em aterro.

As quantidades de resíduos produzidos foram estimadas considerando todo o período de execução da obra;

O destino final dos resíduos produzidos pode variar consoante o operador seleccionado para realizar o seu encaminhamento;

Salvaguarda-se que se dará preferência a operações de reciclagem/valorização em detrimento da eliminação;

Códigos de operações de acordo com o Anexo III da Portaria nº209/2004 de 3 de Março;

O transporte de RCD deve ser efectuado em conformidade com o exposto na Portaria nº335/97, de 16 de Maio e na Portaria nº417/2008, de 11 de Junho;

O transporte de RCD deve fazer-se acompanhar de uma GARCD;

O Empreiteiro deverá garantir que os materiais pulverulentos são transportados devidamente cobertos e que procede à limpeza imediata de resíduos derramados durante a carga, transporte ou descarga;

Nos termos da legislação em vigor, o Empreiteiro está dispensado de licenciamento nas operações de:

- armazenagem de RCD na obra durante o prazo de execução da mesma



- triagem e fragmentação de RCD quando efectuadas na obra
- reciclagem que implique a incorporação de RCD no processo produtivo
- realização de ensaios para avaliação prospectiva da possibilidade de incorporação de RCD em processo produtivo
- utilização de RCD na obra de origem ou noutra obra devidamente licenciada;

O Empreiteiro ao encaminhar RCD para serem utilizados em outra obra deverá previamente ser detentor de uma cópia do licenciamento da referida obra;

O Empreiteiro poderá depositar RCD em aterro após submissão destes em triagem. O aterro deverá encontrar-se licenciado de acordo com o D.L. 102-D/2020 de 10 de Dezembro, com as alterações conferidas pela Lei Nº 52/2021 de 10 de Agosto.

No local de acondicionamento deverá ser efectuada uma deposição centralizada e organizada, em contentores apropriados para as diversas tipologias de resíduos;

Incumbe ao empreiteiro a promoção de reutilização e a incorporação de materiais reciclados na obra, a aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de tratamento licenciado para o efeito, a manutenção dos RCD em obra pelo mínimo tempo possível de acordo com o princípio da protecção da saúde humana e do ambiente.

O empreiteiro deverá evidenciar que os RCD tiveram o destino adequado.

Embora não esteja prevista a produção de óleos usados, deverá existir em estaleiro um recipiente para a colocação de óleos usados provenientes de uma anomalia que ocorra numa máquina de obra;

Relativamente aos RSU's, estes deverão ser depositados em contentores de RSU's diferenciados a adquirir pelo Empreiteiro, sendo a sua recolha realizada pelos serviços competentes.

b) Caso a triagem não esteja prevista, apresentação da fundamentação para a sua impossibilidade: Não aplicável



5. Produção de RCD

Código LER	Designação	Quantidades Produzidas (m3)	Quantidades para Reciclagem (%)	Operação Reciclagem	Quantidades Valorização (%)	Operação Valorização	Quantidades Eliminação (%)	Operação Eliminação
Resíduos Inertes								
17 05 04	Solos e Rochas	0,100	0,401	R13	0,401	R13		
17 01 01	Betão	0,300					1,207	D15
Resíduos Não Perigosos Recicláveis								
17 02 01	Madeira	1,400	5,622	R13	5,622	R13		
17 04 05	Ferro e Aço	0,800	3,213	R13	3,213	R13		
17 04 07	Mistura de metais	1,400	5,622	R13	5,622	R13		
17 09 04	Mistura de RCD (Entulho)	3,800	15,261	R13	15,261	R13		
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	3,200	12,851	R5	12,851	R5		
15 01 02	Embalagens de plástico	2,000	8,032	R5	8,032	R5		
15 01 03	Embalagens de madeira	1,800	7,229	R5	7,229	R5		
15 01 04	Embalagens de metal	1,900	7,631	R4	7,631	R4		
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	7,000	28,112		28,112			
Resíduos Perigosos								
15 01 08	Embalagens contaminadas de tintas de esmalte e vernizes	1,200					4,819	D1
TOTAL		24,900	93,974		93,974		6,026	

O Arquitecto

(António Carlos dos Santos de Almeida),
Maio de 2022